JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei propõe a inclusão de dispositivos na legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo e tem como objetivo melhorar e ampliar a segurança na execução das obras e, consequentemente, diminuir o número de acidentes causados por energia elétrica, durante o trabalho de construção civil e manutenção predial.

A Companhia Paranaense de Energia (COPEL) dispõe de dicas e medidas a fim de evitar acidentes em situações de risco elétrico, como a possibilidade de afastamento da rede elétrica em relação à construção ou o desligamento temporário da rede, além de outras atitudes simples, como o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC).

Analisando o número de acidentes no Município relacionados à energia elétrica em construção civil, alguns deles tendo como resultado o óbito, a inclusão de medidas protetivas, como tapumes, plataformas e andaimes com anteparos, telas ou redes, que impeçam a aproximação de equipamentos, ferramentas e a queda de materiais, são claramente necessárias, com o principal objetivo de proteger a vida e integridade física dos trabalhadores e da população.

Segue em anexo a este Projeto de Lei cartilha da COPEL com instruções técnicas para evitar acidentes com a rede elétrica em canteiros de obras.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro 2018.

ANTONIO ZÓIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2018

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.943, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 28 -...

Paragrafo único - Em edifícios com três ou mais pavimentos, os tapumes deverão ser confeccionados de modo que protejam a rede elétrica, a fim de evitar contato durante a movimentação de estruturas metálicas.

Art. 29 -...

...

§ 6º - Quando a distância entre a rede elétrica e a área de edificação for entre 1,38m (um metro e trinta e oito centímetros) e 5m (cinco metros) para alta tensão ou entre 0,70m (setenta centímetros) e 5m (cinco metros) para baixa tensão, é obrigatório o uso de plataformas com anteparo durante a execução.

I - os anteparos deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de altura na plataforma na parte ao lado da rede de energia elétrica.

I - o uso de material metálico para a confecção das estruturas deve ser evitado.

§ 7º - Antes de iniciar a obra o projeto deve ser encaminhado para a análise do órgão competente que verificará o local e a situação da rede elétrica, fornecendo as recomendações de segurança necessárias para a segurança do local".

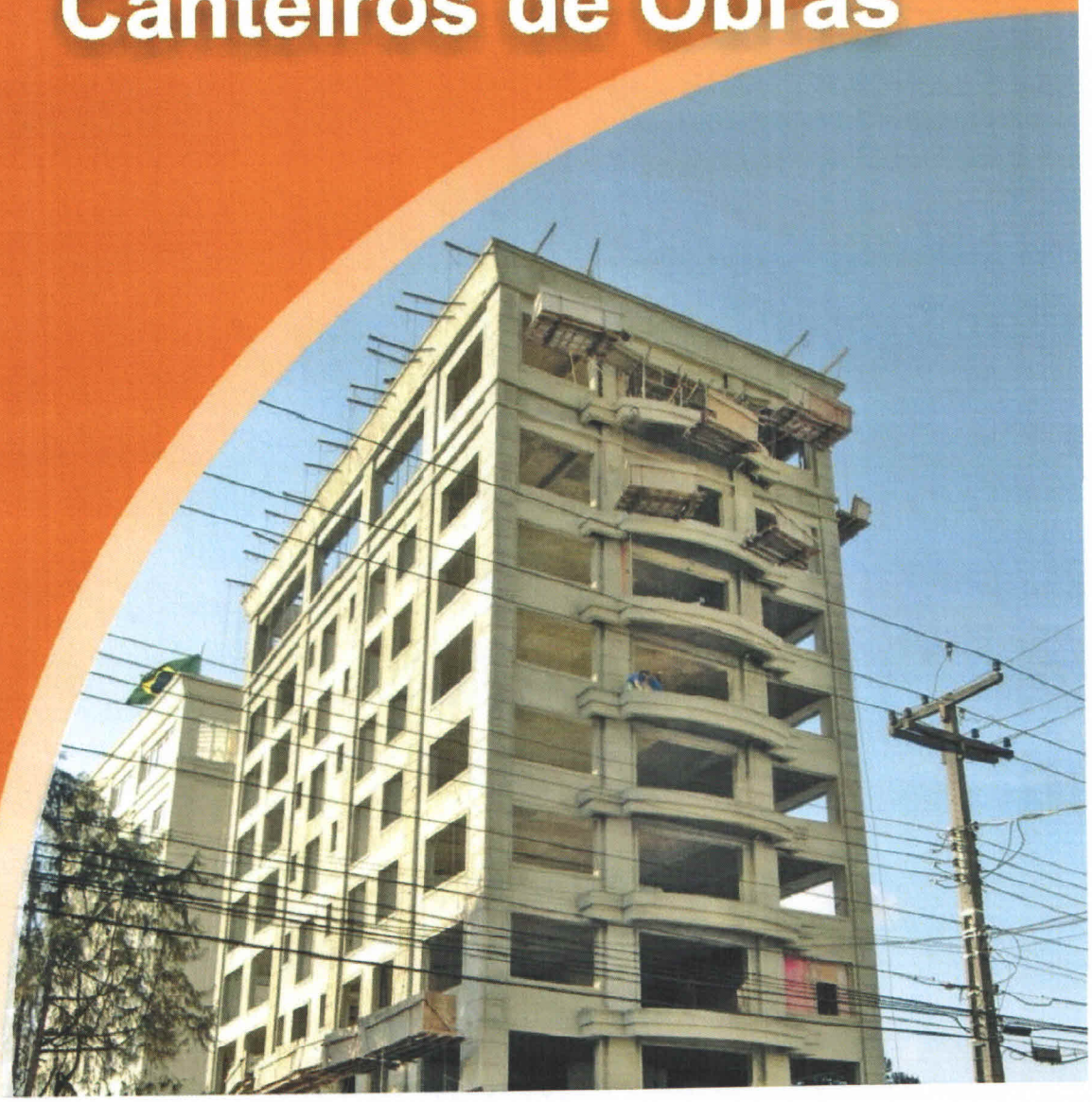
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ZÓIO

COPEL

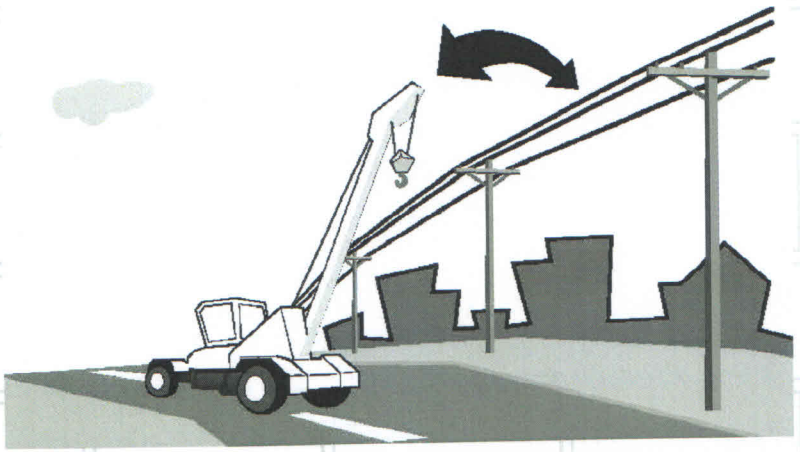
Evite Acidentes com a Rede Elétrica em Canteiros de Obras



Dicas de Segurança na Construção Civil

Durante o trabalho em construções, fique atento às situações que podem causar acidentes com energia elétrica.

Uso de guindastes e andaimes, descarregamento de caminhões basculantes e instalação de painéis luminosos são atividades que exigem planejamento e atenção redobrada para evitar que atinjam a rede elétrica.



Para evitar acidentes em situações de risco elétrico, consulte a Copel e verifique se é possível adotar uma das seguintes medidas:

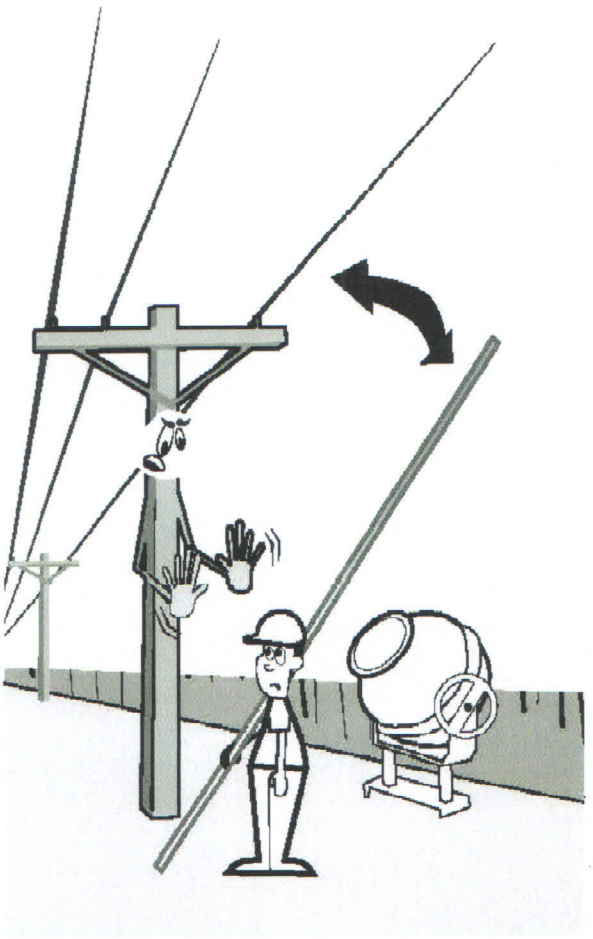
- Afastamento da rede elétrica em relação à construção.
- Desligamento temporário da rede.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dicas de Segurança na Construção Civil

Os acidentes podem ser evitados com atitudes simples, como o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC).



Estar atento e tranqüilo ao executar algumas atividades é fundamental para a sua segurança e a de seus colegas.

Antes de movimentar estruturas metálicas como barras de ferro, vergalhões, trilhos de cortinas e antenas, certifique-se de que não há risco de encostar na rede elétrica.

Lembre-se de que, mesmo nas situações que pareçam simples, os acidentes podem ocorrer por causa de emendas de cabos malfeitas, fios desencapados e expostos em locais úmidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Atenção para as Principais Situações de Risco

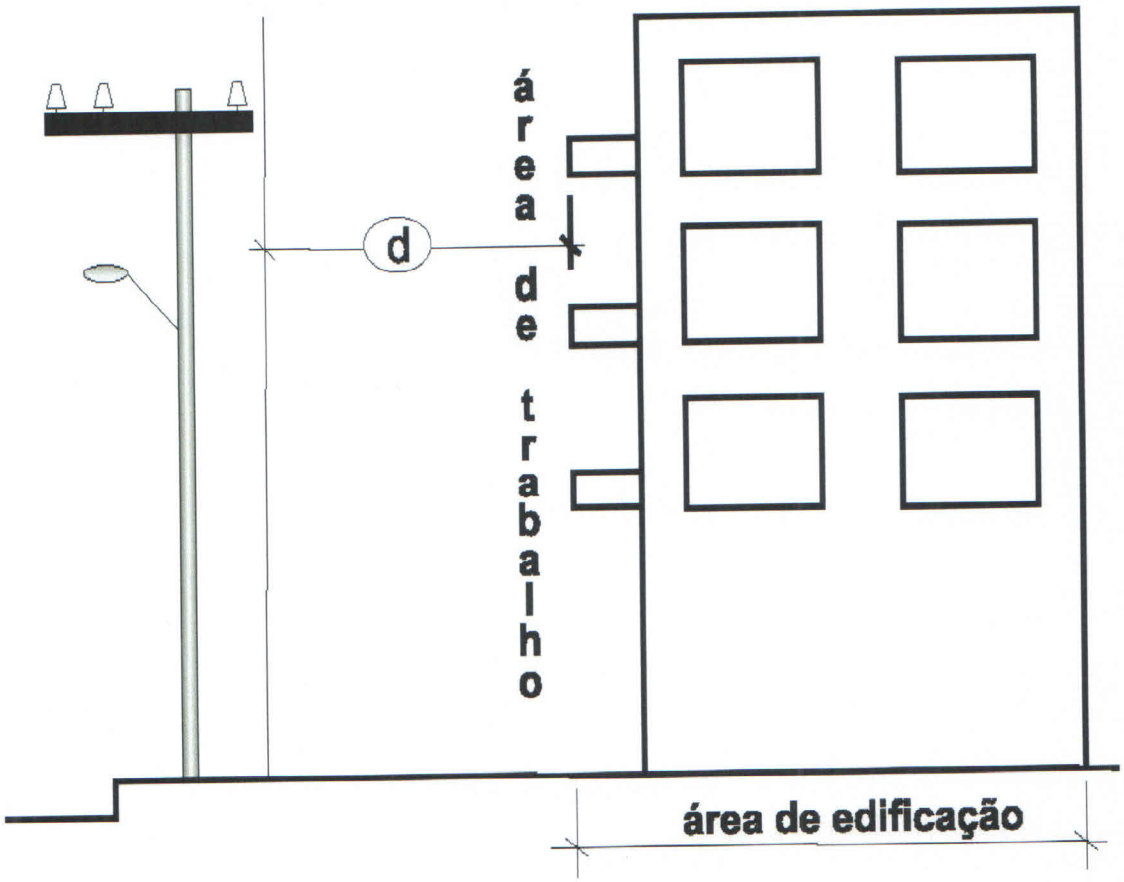
Os acidentes na construção civil, envolvendo a rede elétrica, geralmente ocorrem nas seguintes situações:

- Durante a movimentação de estruturas metálicas (barras de ferro, vergalhões, trilhos, antenas etc.).
- No uso de guindastes.
- Nas plataformas suspensas.
- Em andaimes.
- Nos veículos betoneira com dutos de elevação em movimento.
- No uso de equipamentos de suspensão para lavagem e pintura de prédios.
- No uso de bate-estacas.
- Durante a instalação de propagandas (painéis, luminosos etc.).

Distância da Rede Elétrica

1. Quando a distância "d" for maior que 5 metros:

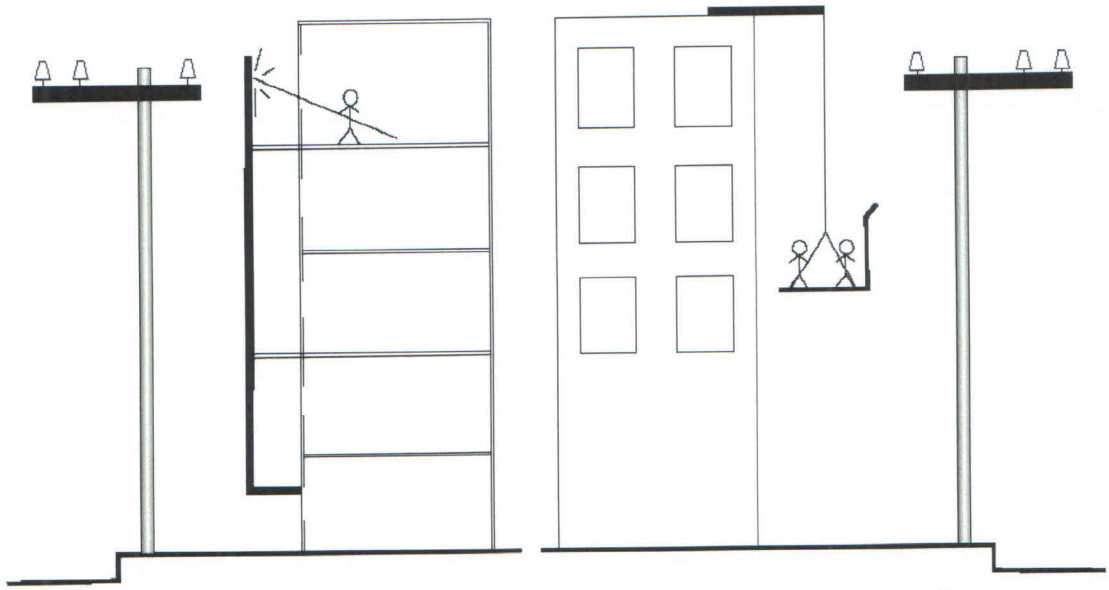
Os trabalhos poderão ser executados sem proteção contra contatos acidentais, porém com o máximo cuidado para evitar o toque de estruturas metálicas com a rede elétrica.



2. Quando a distância "d" for entre 1,38m e 5m (alta tensão - 13,8kV ou 34kV) ou entre 0,70m e 5m (baixa tensão):

Usar tapumes, plataformas com anteparo ou ainda andaimes com anteparo, divisórias, telas, redes, etc. Esses recursos isolam as áreas de trabalho e impedem a aproximação de equipamentos, ferramentas e a queda de materiais. Antes da sua instalação, avisar a COPEL para fazer o desligamento temporário da rede.

Sinalizar essas áreas com bandeirolas, cartazes ou panfletos para que os trabalhadores percebam que no local existe risco de acidente devido à proximidade com os condutores da rede de distribuição elétrica.



Uso de tapumes **Plataforma com anteparo**

3. Quando a distância "d" for menor que 1,38m para alta tensão (13,8kV ou 34kV) ou menor que 0,70m para baixa tensão, consulte a Copel :

A estrutura da rede deverá ser modificada de maneira que atenda aos distanciamentos seguros normatizados pela NR 10, sendo os custos de responsabilidade do construtor.

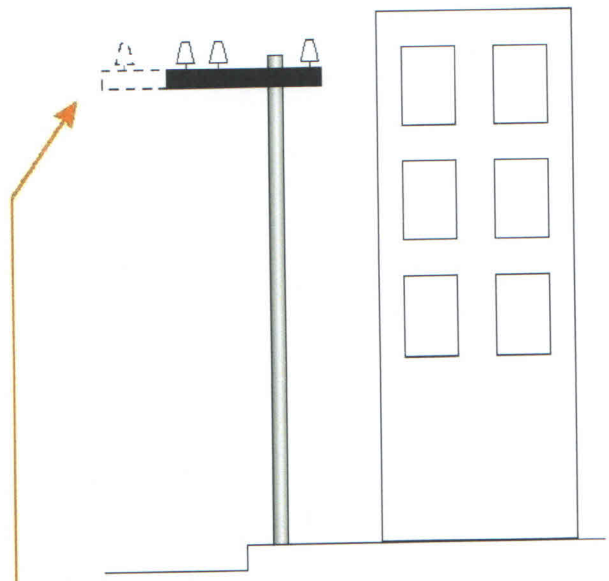
"Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo."
(Item 10.6.3 da NR 10)

4. Edificações proibidas

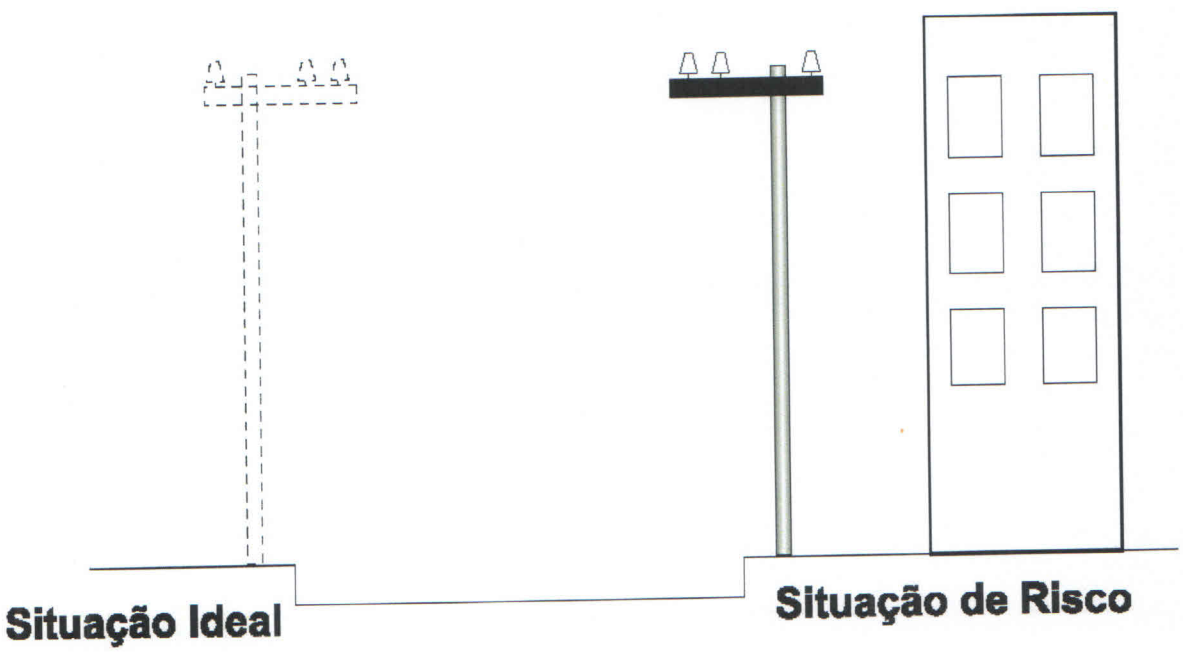
Não são permitidas edificações ou trabalhos que se localizem acima ou abaixo da rede de distribuição. Quando não for possível obedecer às distâncias definidas ou já existir condição insegura no local avise a Copel, que adotará ou recomendará as medidas necessárias.

Exemplos de situações de risco nas próximas páginas.

Ações Preventivas

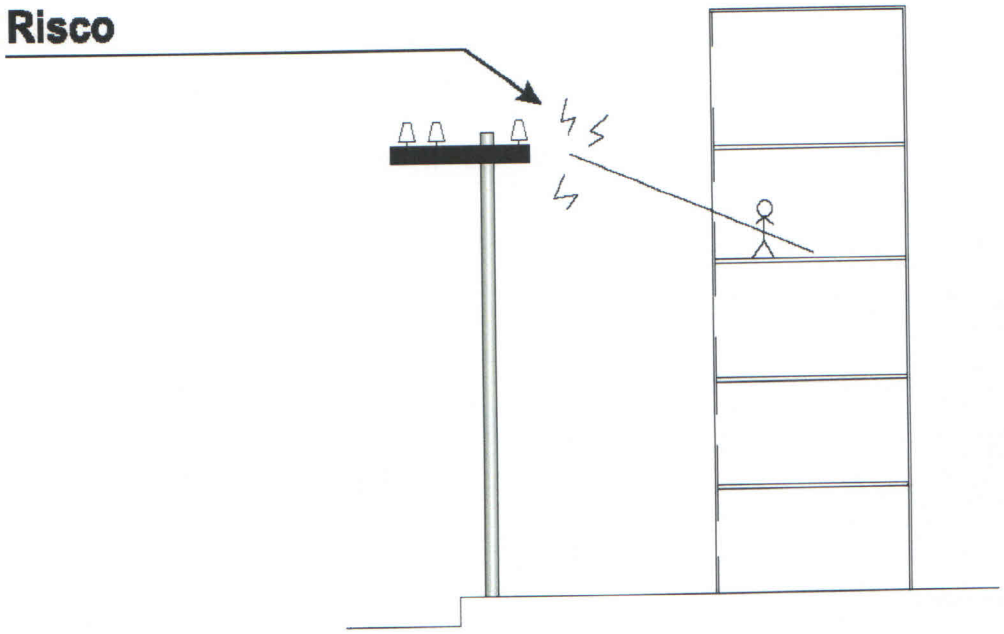


1- Afastamento da rede

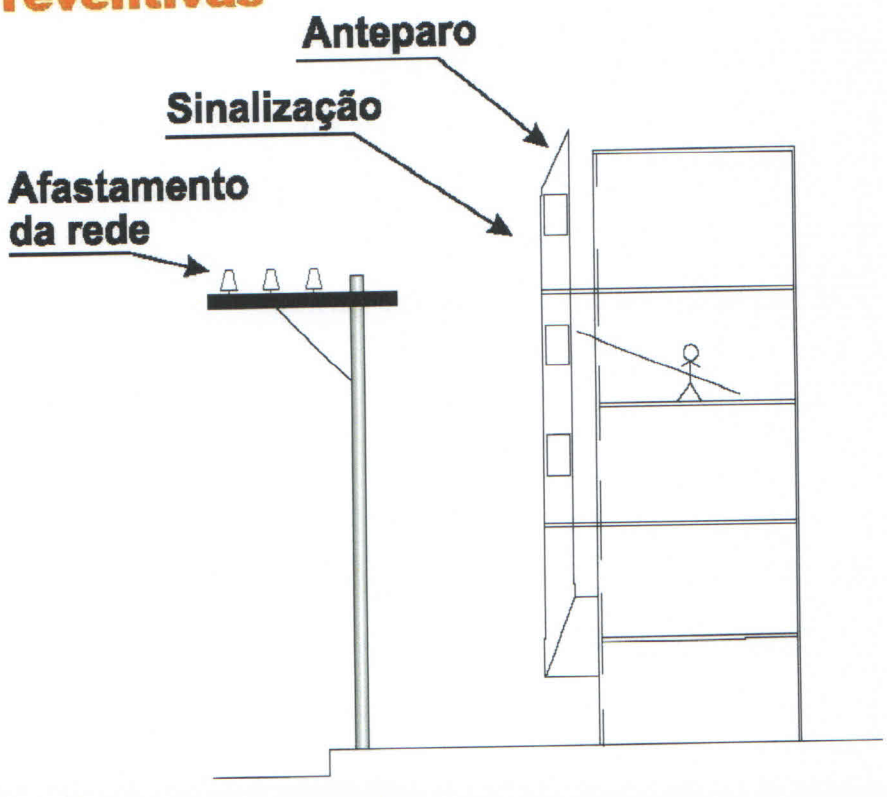


2- Relocação da rede

Movimentação de Estrutura Metálica (ferro, antenas, trilhos e outros)

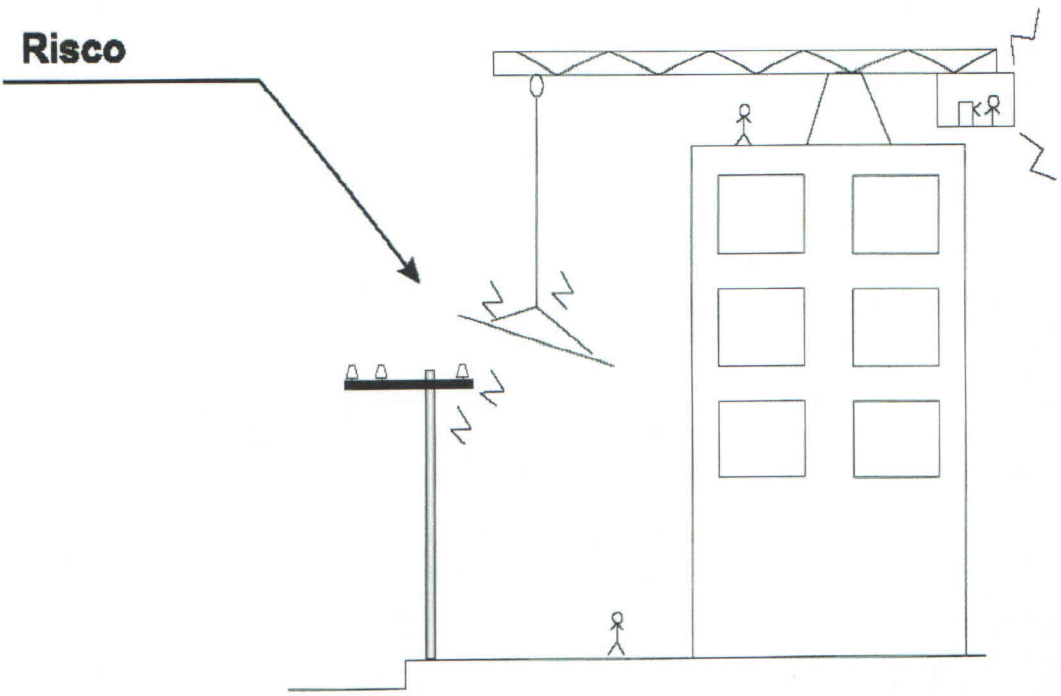


Ações Preventivas



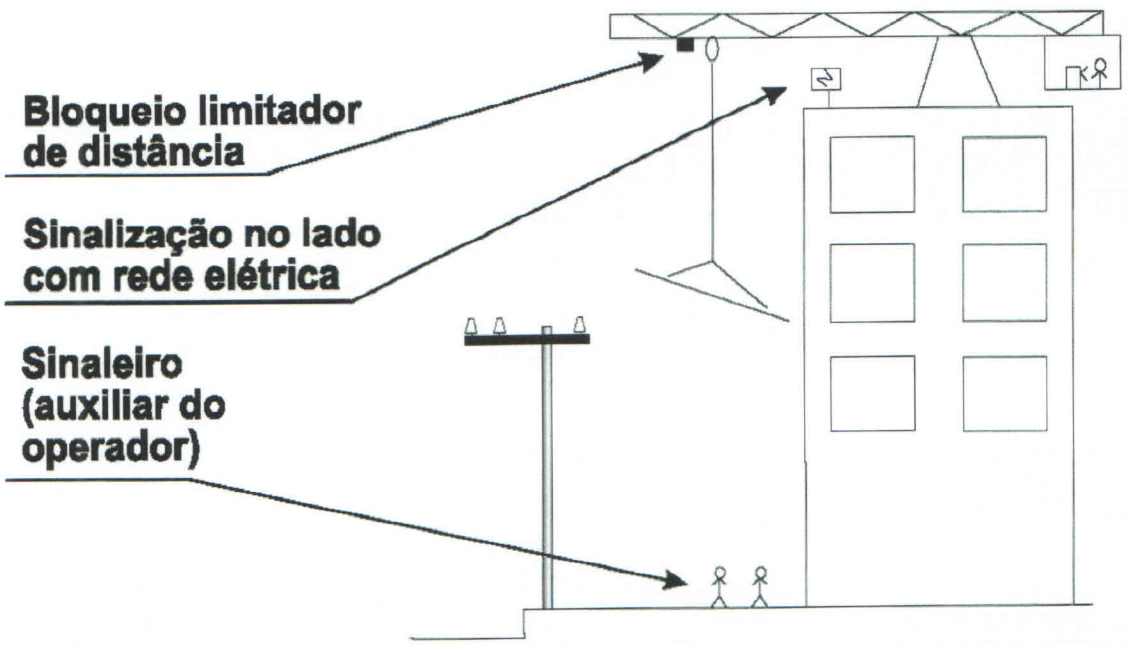
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Guindaste



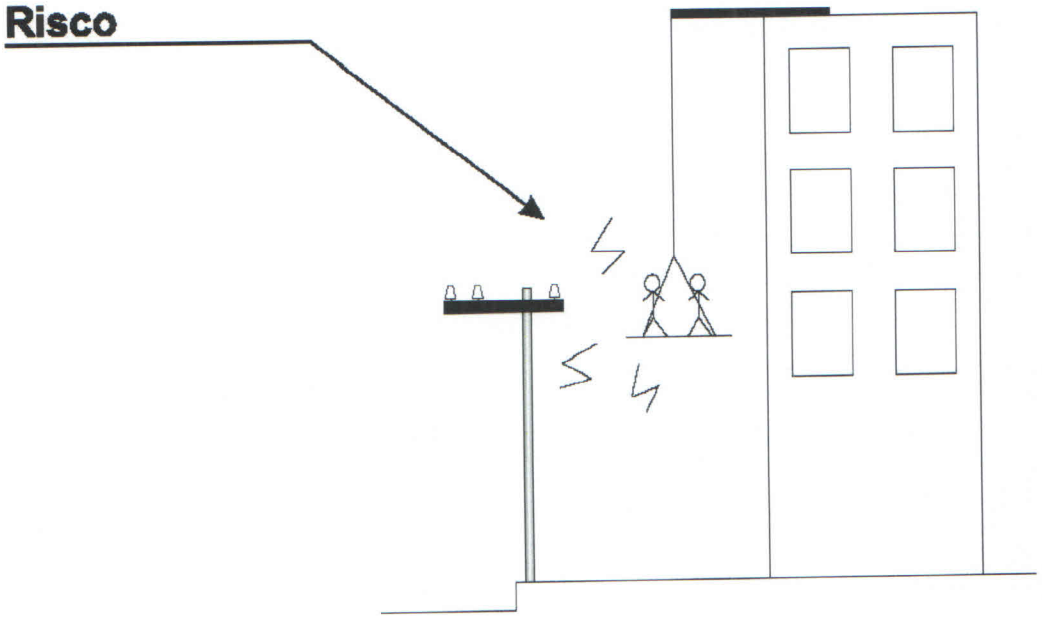
Ações Preventivas

Utilizar rádio comunicador

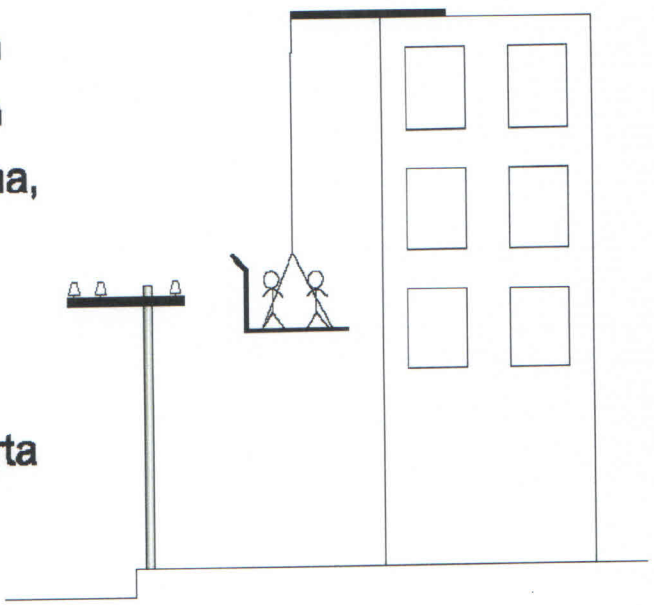


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Plataforma



Ações Preventivas



- Instalar anteparo com aproximadamente 2m de altura na plataforma, na parte ao lado da rede de energia elétrica.
- Fixar cartazes de alerta no anteparo.
- Evitar o uso de plataforma metálica.
- Estaiar a plataforma para evitar que ela invada a área de segurança com o balanço do vento ou a movimentação.

Prevenir Acidentes é Dever de Todos

- Realizar campanhas de orientação sobre os riscos da eletricidade e como evitá-los.
- Prestar atenção quando executar serviços envolvendo estruturas metálicas.
- Efetuar reuniões de segurança no local da obra e apontar as áreas de riscos com a rede elétrica.
- Fixar cartazes ou placas com orientações nos locais de maior concentração de operários.
- Isolar e sinalizar o limite entre a área de trabalho e a área de perigo.
- Verificar diariamente a segurança do local.
- Antes de iniciar a obra, encaminhar o projeto para a análise da Copel, que verificará o local e a situação da rede elétrica, fornecendo as recomendações de segurança necessárias.
- No caso de obras externas em edificações já existentes, os síndicos deverão consultar a Copel sobre possíveis riscos com a rede elétrica.

Na dúvida, não improvise.

Ligue para a Copel no **0800 51 00 116** ou entre em contato com a Área de Projetos nos seguintes endereços:

Curitiba

Curitiba
Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Região Metropolitana Norte
Estrada da Graciosa, 730 - Atuba

Região Metropolitana Sul
Rua Barão do C. Azul, 219-S - São José dos Pinhais

Litoral
Rua Conselheiro Sinimbu, 401 - Paranaguá

Cascavel

Cascavel
R. Vitória, 105

Foz do Iguaçu
R. Alastair Munro, 220

Pato Branco
Av. Tupi, 3636

Francisco Beltrão
R. Curitiba, 1010

Toledo
Av. Parigot de Souza, 1365

- **Maringá**

Maringá
Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 896

Paranavaí
Av. Capitão Telmo Ribeiro, 967

Campo Mourão
R. Santa Catarina, 1932, 2º andar

Umuarama
Av. Londrina, 4216

- **Ponta Grossa**

Ponta Grossa
R. Conselheiro Barradas, 896

Irati
R. Conselheiro Zacarias, 500

União da Vitória
Rua Carlos Cavalcanti, 405

- **Londrina**

Londrina
Rua Chile, 10-A

Apucarana
Rua Diva Nadir, 393

Cornélio Procópio
Rua Saturnino Pires de Godoi, 425

COPEL - Área de Segurança do Trabalho
Fone (41) 3310-5322

Fonte:
Manual Nº 1 - Rede aérea de energia elétrica, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná.

Julho/2008

ATENÇÃO: Se alguém em sua casa depende de equipamentos elétricos que garantem a sua sobrevida, informe a Copel.

Para consultar todos os Direitos e Deveres do consumidor de energia elétrica, acesse os sites www.copel.com ou www.aneel.gov.br.

COPEL | www.copel.com 0800 51 00 116

GOVERNO DO PARANÁ

DÊ PREFERÊNCIA À VIDA

ABRADEE

SEMANA NACIONAL SEGURANÇA COM ENERGIA ELÉTRICA

LEI Nº 1.943, de 27 de dezembro de 2006 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

(Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo, que estabelece normas disciplinando, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, a elaboração de projetos e a execução de obras e instalações, sejam elas de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, respeitadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - O Código de Obras e Edificações tem como objetivo garantir a observância e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações, orientando os projetos e a execução dos mesmos no Município.

§ 2º - Para as edificações já existentes, serão permitidas obras de reforma, ampliação e demolição, desde que atendam as disposições deste Código.

§ 3º - Para a execução, ampliação ou instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, exigir-se-á:

I - anuência prévia dos órgãos de controle e política ambiental quando da aprovação do projeto, nos termos da legislação pertinente;

II - estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, nos termos constitucionais e da legislação municipal específica.

Art. 3º - Os termos técnicos utilizados neste Código encontram-se definidos no Anexo I – Glossário, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS, LICENÇAS E PRAZOS
Seção I
Da Habilitação e Responsabilidade Técnica

Art. 4º - Somente profissionais ou empresas legalmente habilitadas podem projetar, orientar, administrar, executar e responsabilizar-se tecnicamente por qualquer obra no Município.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a projetar, administrar ou executar obras de construção civil no Município deverão solicitar inscrição em cadastro próprio da Prefeitura, mediante requerimento à autoridade municipal competente,

Art. 26 - Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o responsável técnico bem como o proprietário serão autuados de acordo com as disposições deste Código e obrigados a:
I - regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas;
II - fazer a demolição ou as modificações necessárias para adequar a obra ao projeto aprovado.

Art. 27 - Após a vistoria, estando as obras em consonância com o projeto aprovado, a Prefeitura fornecerá, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data do requerimento, a Carta de Habitação.

Parágrafo único - Se, por ocasião da vistoria, for constatada a existência de outra obra no lote, exigir-se-á a regularização da mesma, sob pena de não ser concedida a Carta de Habitação da obra requerida.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I
Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art. 28 - Toda e qualquer construção, reforma ou demolição deverá, durante a execução, estar obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 29 - Os tapumes e andaimes não poderão ter mais que metade da largura do respectivo passeio, deixando a outra parte inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

§ 1º - A parte livre do passeio não poderá ser inferior a 1,00m (um metro), exceto em casos especiais em que a largura total do passeio inviabilizar a aplicação deste dispositivo, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

§ 2º - Poderá ser feito o tapume, em forma de galeria, por cima da calçada, deixando-se uma altura livre de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

§ 3º - Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pela Prefeitura Municipal, do Alvará de Licença para Execução de Obras ou da Licença para Demolição.

§ 4º - Os andaimes, para construção de edifícios de três ou mais pavimentos, deverão ser protegidos por tela de arame ou proteção similar, de modo a evitar a queda de materiais nos logradouros e prédios vizinhos, de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e as normas específicas vigentes.

§ 5º - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 30 - Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas de segurança necessárias para a proteção dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e das vias e logradouros públicos.

Art. 31 - É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização desses espaços como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Seção II
Dos Passeios e Muros

Art. 32 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio-fio e pavimentação são obrigados a pavimentar os passeios com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura contada a partir do meio-fio, exceto na Zona Central e Corredores onde deverão ser pavimentados em sua totalidade.

Parágrafo único – A pavimentação de que trata o **caput** deverá ser executada com piso plano e contínuo, não sendo admitidas interrupções, degraus ou qualquer outra descontinuidade ou rampa com inclinação superior a um por cento e no máximo oito por cento.

Art. 33 - Na implantação dos passeios a que se refere o artigo anterior deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - os passeios deverão apresentar uma inclinação do alinhamento predial em direção ao meio-fio para escoamento das águas pluviais, de, no mínimo, dois por cento e, no máximo, cinco por cento;

II - nas zonas residenciais, os passeios terão largura mínima de 2,00m (dois metros);

III - as faixas de permeabilização serão contínuas e abrangerão toda a extensão do passeio, podendo ser interrompidas apenas:

a) por faixas transversais pavimentadas, com largura de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), destinadas ao acesso de pedestres;

b) por faixas transversais pavimentadas, com largura de 3m (três metros) ou o correspondente à largura do portão de garagem, para o acesso de veículos.

IV - ao redor das árvores existentes nos passeios, deverá existir uma área livre de qualquer pavimentação, destinada à infiltração de água, formando um quadrado, compatível com o tamanho da árvore.

V – em todas as esquinas e travessias para pedestres deverá haver rebaixo de meio-fio para uso de deficientes e cadeirantes;

VI - a pavimentação dos passeios obedecerá aos seguintes padrões:

a) na Zona Central e nas Vias Estruturais, ladrilho hidráulico, conforme modelo fornecido pelo Município;

b) nas Zonas Residenciais e nas demais Zonas, piso antiderrapante conforme modelo fornecido pelo Município.

Parágrafo único – Para que o passeio seja executado com pavimentação diferente do modelo padrão, deverá haver prévia anuência da Municipalidade.

Art. 34 - Quando os passeios se encontrarem em mau estado de conservação, o Município intimará os proprietários a consertá-los, no prazo máximo de noventa dias.